

**ANO I - EDIÇÃO Nº 125 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quarta-Feira, 14 de setembro de 2016.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Ato Nº 072/2016**

Disciplina o Sistema de Plantão em primeira e segunda instância no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, V, da Lei nº 8.625, 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 17 da Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em 19 de outubro de 2015, ocorrida na 94ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF, as atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade dos Órgãos de Execução, com atribuições na primeira e segunda instância, permanecerem disponíveis para situações urgentes que exijam a intervenção ministerial, ainda que fora do expediente ordinário, nos termos dos arts. 93, XII e 129, § 4º da CF;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atenderem aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, nos termos do art. 43, XIII, da Lei nº 8.625/93 e art. 119, XXV da LC nº 51/08;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda a este Ministério Público Estadual a adoção de medidas para regulamentar o regime de plantão "de forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente do Órgão1";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de redefinir a atuação dos Membros no Plantão e a respectiva compensação, observando necessidades e realidades regionais, bem como a própria organização judiciária do Estado do Tocantins;

**RESOLVE**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º. Disciplinar o plantão em primeira e segunda instância no Ministério Público do Estado do Tocantins para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário.

Art. 2º. O Ministério Público atuará ininterruptamente em regime de plantão semanal, em ambas as instâncias.

I – fora do horário de expediente ordinário deste Órgão, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II – aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, iniciando o plantão no primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia útil da semana e, por sua vez, encerrando-se no minuto

anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único - Considera-se expediente ordinário aquele estabelecido pela Administração para funcionamento de todas as suas atividades institucionais.

**Capítulo II**  
**Das Atribuições dos Membros Plantonistas**

**Seção I**  
Da atuação ministerial fora do expediente ordinário em dias úteis

Art. 3º. A atuação do Membro fora do expediente ordinário em dias úteis destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

I - ajuizamento e manifestações em cautelares criminais, incluindo medidas protetivas de urgência, se houver risco de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

II – propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

III – autos de prisão em flagrante.

**Seção II**  
Da atuação ministerial no plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos

Art. 4º. A atuação do Membro no plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

§1º - Atribuições judiciais:

I - esfera criminal:

a) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e outras medidas cautelares e antecipatórias;

b) comunicações de prisão em flagrante e manifestações em pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, e relaxamento de prisão;

d) manifestações em medidas cautelares que não possam ser realizadas no horário ordinário de expediente ou que em virtude da demora resulte risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

e) inquéritos policiais com indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, evitando suposto constrangimento ilegal para o autor do fato tido como delituoso;

f) audiências de custódia.

II - na esfera cível:

a) oficiar como parte nas questões que envolvam interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;

b) intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses de interesse de incapaz, público ou social, litígios coletivos pela posse de

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

terra rural ou urbana, quando caracterizada a urgência a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III - apreciar em matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) as comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o art. 107, parágrafo único c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;

b) busca e apreensão de adolescente apontado como autor de ato infracional;

c) as hipóteses dos arts. 174, 175 e 176 do ECA;

d) pedidos de internação provisória;

e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

§ 2º Atribuições Extrajudiciais:

a) atender a qualquer do povo em situações manifestamente urgentes;

b) atuar em situações que demandam adoção de medidas imediatas, visando o não perecimento de provas e direitos;

c) exercer o controle externo da atividade policial quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º. Na hipótese de negativa de manifestação das matérias previstas no presente ato, o Plantonista deverá formalmente manifestar o impedimento/suspeição ao pronunciamento ministerial, remetendo o feito no primeiro dia útil posterior ao plantão ao Promotor de Justiça com atribuições.

Art. 6º. A atribuição do Plantonista exaure-se no encerramento do plantão e não enseja prevenção.

#### Capítulo III Da Escala do Plantão

Art. 7º. A escala semanal para o plantão será estabelecida de forma alternada entre as Promotorias de Justiça da mesma regional, sendo editada pela Procuradoria-Geral e publicada no Diário Eletrônico Oficial deste Ministério Público, no primeiro semestre até 15 de junho e, no segundo, até 15 de dezembro.

§ 1º A escala das Promotorias deverá ser elaborada de acordo com os grupos constantes no Anexo Único do presente ato.

§ 2º Para a confecção da escala de plantão, os Membros deverão previamente observar as férias marcadas, evitando transtornos decorrentes de substituições.

§ 3º Cada regional encaminhará a escala semestral de plantão à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 15 dos meses de maio e novembro.

§ 4º A ausência de encaminhamento da escala na forma do parágrafo anterior autoriza ao Procurador-Geral de Justiça decidir conforme critérios que melhor atendam a Administração.

#### Capítulo IV Da Compensação do Plantão por Dia de Folga pelos Membros

Art. 8º. O plantonista terá direito a 1 (um) dia de folga por todo período referente ao plantão nos dias úteis da semana e 01 (um) dia de folga por 24 (vinte e quatro) horas de plantão nos fins de semana, pontos facultativos e feriados.

Parágrafo único – Somente será considerado para compensação por folga de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, os pontos facultativos e feriados decretados em âmbito Estadual ou Federal.

Art. 9º. As folgas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a realização do plantão.

§ 1º A compensação será obrigatória quando atingir o

limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10. O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias do início do gozo, devendo instruir o pleito com certidão cartorária constando as audiências e as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri.

§ 1º O deferimento da solicitação de compensação fica condicionado ao interesse público e ao "DE ACORDO" do substituto automático.

§ 2º O indeferimento da solicitação de compensação do plantão deverá ser fundamentado pelo Procurador-Geral de Justiça.

#### Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 11. Os Promotores de Justiça plantonistas, a princípio, não estarão obrigados a cumprir expediente no gabinete e deverão permanecer nos precisos limites territoriais da respectiva Regional, além de comunicarem onde poderão ser encontrados à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral.

§ 1º. O Membro escalado para o plantão que injustificadamente não for localizado poderá incorrer em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei.

§ 2º. O Plantonista será responsável pelo painel do plantão no sistema e-Proc durante todo o período.

Art. 12. É facultado aos Membros da mesma regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) ao PGJ e ao Corregedor-Geral.

Art. 13. Nos casos de afastamento legal, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça responsável pelo plantão, o mister será do membro em exercício na Promotoria do plantonista.

Art. 14. O controle dos plantões e respectivas folgas serão gerenciados pela Diretoria de Expediente.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 16. Este Ato entra em vigor em 1º de outubro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Ato nº 68, de 7 de julho de 2014, deste Ministério Público.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de setembro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 696/2016

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e Art.127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância do "Projeto Nacional das Audiências de Custódia", que incorpora à legislação a obrigatoriedade de apresentação da pessoa presa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consubstanciado na realização de audiência logo após a prisão;

CONSIDERANDO que o "Projeto Nacional das Audiências de Custódia" também busca a concretização de um mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão em flagrante, permitindo aferir eventual afronta aos direitos da pessoa presa, inclusive prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO à realidade das mais diversas Promotorias de Justiça, e com o propósito de assegurar tratamento

uniforme e isonômico aos presos de todas as unidades judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuarem nas audiências de custódia da Comarca de Palmas – TO, os Promotores de Justiça ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS, no dia 15/09/2016 e PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR, no dia 16/09/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 697/2016

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR Larissa Oliveira Nascimento como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 6ª Promotoria de Justiça da Capital – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 12h, a partir de 06 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO nº 2016.0701.00026  
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico dos veículos Volkswagen do Brasil.  
INTERESSADA: Fornecedor Registrada Belcar Veículos Ltda, CNPJ Nº 02.918.639/0001-86.

**DESPACHO Nº 405/2016** – Na forma do artigo 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, de acordo com o Parecer nº 182, de 05 de setembro de 2016, de fls. 77/83, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral deste Órgão, AUTORIZO o reequilíbrio econômico requerido pela empresa Fornecedor Registrada Belcar Veículos Ltda, CNPJ Nº 02.918.639/0001-86, para os itens 01, 02 e 04 da Ata SRP nº 048/2015, cujos os valores passam a ser: Gol 1.6 Trendline - R\$ 44.661,15 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos); Voyage 1.6 Trendline - R\$ 47.064,26 (quarenta e sete mil e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e Gol 1.6 I-Motion - R\$ 49.498,24 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e oito e vinte quatro centavos).

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2016.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

PARTICIPANTES: Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP e o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: Viabilizar ao MPE/TO a utilização da Central Nacional de Disponibilidade de Bens – CNIB para consulta simples de indisponibilidade de bens e solicitação de certidões digitais.

VIGÊNCIA: Indeterminada.

EFICÁCIA: A partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2016.

SIGNATÁRIOS: Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Francisco Raymundo – Presidente ARISP.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 125/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Subprocuradoria-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010139561201611, de 12 de setembro de 2016, da lavra do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2015/2016 do(a) servidor(a) José Cláudio da Silva Júnior, a partir do dia 09/09/2016, marcado anteriormente de 30/08/2016 a 11/09/2016, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes em época oportuna.

#### PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de setembro de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 126/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na Ouvidoria, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010139543201611, em 12 de setembro de 2016, da lavra do Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça/Ouvidor.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joventino Pereira da Costa Júnior, somente no dia 12/09/2016, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 12/09/2016 a 23/09/2016, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia em época oportuna, já tendo recebido os adicionais de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de setembro de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 127/2016

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de

outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 004/2013, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido na 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010139620201633, em 12 de setembro de 2016, da lavra de Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Lúcia Neves da Silva Moraes, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 12/09/2016 a 30/09/2016, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna, já tendo recebido os adicionais de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de setembro de 2016.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 28/09/2016, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 035/16, processo nº 2016/0701/00279, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAFA – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 13 de setembro de 2016.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO nº 016/2016

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 016/2016, processo nº 2016/0701/00168, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e para as demais Promotorias de Justiça da Capital e do Interior foi declarado fracassado/deserto para os itens 01, 02, 03, 11, 12, 14 e 20. Ficando remarcada a sessão referente aos mesmos para o dia 27/09/2016, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 13 de setembro de 2016.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 056/2016.

FUNDAMENTOS: Art. 9º, 10º, 11º, da Lei 8.429/92.

ORIGEM: Autos nº 2016.3.29.09.0136

FATO(S) EM APURAÇÃO: apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos, assim como, em tese, a provável percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral do servidor público da SESAU-TO – Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, Heitor Pinto Corrêa, consubstanciado na suposta ausência regular ao local de trabalho e do conseqüente descumprimento da carga horária prevista em Lei, conforme apurado pela Gerência de Apuração e Controle de Faltas Disciplinares e Contratuais da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU-TO no bojo da Sindicância Decisória/Processo nº 2015/30550/002226.

INVESTIGADO(S): Heitor Pinto Corrêa e, eventualmente, outros servidores públicos que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas, 05 de setembro de 2016.

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Promotor de Justiça  
(em substituição)

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

### EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO PORTARIA 036/2016 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 036/2016

Investigante: Promotor de Justiça Luiz Antônio Francisco Pinto  
Fundamentos: Art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Origem: Cópia dos autos criminais n.500028-48.2013.827.2733.

Finalidade: Apurar fatos, que, se verdadeiros, violam ao princípio da eficiência administrativa, os quais chegaram ao conhecimento do Ministério Público por meio de remessa de cópia dos autos criminais n. 500028-48.2013.827.2733, em que os dois interessados, na condição de Corregedores de Polícia Civil, não atenderam requisições judiciais, omitindo-se nos seus deveres funcionais.

Investigado(s): Fábio Augusto Simon e Marcele Cristina Soares, delegados de polícia civil em Tocantins.

Local e data da instauração: Pedro Afonso-TO, 01 de setembro de 2016.

## 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 010/2016

INVESTIGANTE: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: Notícia de fato 026/2014.

FATOS EM APURAÇÃO: irregularidades na produção de laticínios.

INVESTIGADO: Estabelecimento comercial “Queijaria Amigão”.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05/09/2016.

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 011/2016

INVESTIGANTE: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: Notícia de fato 027/2014.

FATOS EM APURAÇÃO: irregularidades na produção de laticínios.

INVESTIGADO: Estabelecimento comercial “Dona Wilma”.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05/09/2016.

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: 012/2016

INVESTIGANTE: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: Notícia de fato 028/2014.

FATOS EM APURAÇÃO: irregularidades na produção de laticínios.

INVESTIGADO: Estabelecimento comercial “A & M/ D Leite”.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 05/09/2016.

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento preparatório de inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº.: ICP 14/16

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, arts. 60, inciso VII e 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar, responsabilizar, fazer cessar a degradação e reparar os prejuízos a biota e aos seres humanos pela cessação do Córrego Sucuri, no Município de Monte do Carmo.

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO a ATS, o NATURATINS e a COLETIVIDADE.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 31/08/2016.

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

a instauração do Inquérito Civil nº 17/2016 a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA IC nº 41/2016

INVESTIGANTE: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 6º e 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; art. 10, incisos VIII e XII, da Lei nº 8.429/92; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/08.

ORIGEM: De ofício.

FATOS EM APURAÇÃO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa por parte dos vereadores ZULLIAS PARENTE AMOURY e ADERSON MARINHO NETO, referente a concessão de diárias em valores excessivos e sem a efetiva comprovação da despesa, no âmbito da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

INVESTIGADOS: ZULLIAS PARENTE AMOURY e ADERSON MARINHO NETO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Tocantinópolis/TO, 02 de setembro de 2016.

**QUEREMOS  
OUVIR VOCÊ!**

**OUVIDORIA MPE**  
Sugira • Denuncie • Questione

(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575

[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)

[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)